



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.237/2015

Dispõe sobre a criação do novo programa de auxílio transporte aos estudantes de ensino superior, técnico e profissionalizante inexistentes no município e dá outras providências. Com EMENDA

A Mesa da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e a Mesa Diretora, no termos do Artigo 33, Inciso V da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o novo programa de concessão de auxílio transporte, na forma de reembolso, para o transporte de alunos que freqüentam cursos escolares de graduação, pós-graduação, ensinos técnicos profissionalizantes, ou quaisquer outros de âmbito educacional e aprimoramento, desde que inexistentes no município de Chavantes.

Parágrafo Único – *Não será concedido o auxílio transporte aos alunos que freqüentam cursos escolares nas Cidades elencadas no “caput” deste artigo, cuja equivalência seja do Ensino Infantil, Fundamental, Ensino Médio, bem como para Cursos Técnicos e Profissionalizantes já existentes no Município de Chavantes.*

Artigo 2º - *Para inscrição no novo programa de auxílio transporte, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:*

- I** – Declaração de Matrícula expedida pela Instituição de Ensino;
- II** – Comprovante de Residência fixa no Município de Chavantes (cópia xerográfica);
- III** – Cédula de Identidade (cópia xerográfica);
- IV** – Cópia xerográfica do Contrato firmado entre o estudante e a empresa prestadora dos serviços de transportes, ou nota fiscal de todo o gasto com combustível utilizado para a realização do deslocamento até a unidade de ensino, ou cópia da passagem emitida pela empresa rodoviária utilizada para a realização do deslocamento até a unidade de ensino;
- V** – Trimestralmente o atestado de frequência emitido pela instituição de ensino, sendo aceita a frequência impressa através de portal online da instituição desde que conste o logotipo da mesma;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

VI – Mensalmente o recibo de pagamento do serviço de transporte utilizado, devidamente carimbado e assinado pelo prestador dos serviços.

Artigo 3º - *O auxílio transporte somente será devido ao estudante após realizada a inscrição no novo programa e apresentados trimestralmente o documento relacionado no inciso V e mensalmente o recibo de pagamento relacionado no inciso VI, ambos do Artigo anterior.*

Artigo 4º - Os valores mensais a serem concedidos a título de reembolso aos estudantes obedecerão ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor pago pelos mesmos a título de despesa de transporte até a unidade de ensino.

I – SUPRIMIDO

II – SUPRIMIDO

III – SUPRIMIDO

IV – SUPRIMIDO

V – SUPRIMIDO

Parágrafo 1º - Os valores pagos a título de reembolso com auxílio transporte fica limitado ao valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Parágrafo 2º – O pagamento do auxílio transporte que se refere a presente Lei será feito diretamente ao estudante, pais e/ou responsáveis, bem como ao representante de grupo de alunos devidamente comprovado e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chavantes, ou ainda em conta corrente determinada pelo estudante, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, desde que os documentos necessários para tanto sejam entregues até o último dia útil do mês de referência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementado caso haja necessidade.

Artigo 6º - SUPRIMIDO

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 3.104/2013, bem como demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2015.

Chavantes, 05 de Maio de 2015.


ANTONIO MARCOS AGANTE SANTINELO
Presidente


MARCO AURÉLIO GONÇALVES NÓBREGA DOS SANTOS
1º Secretário